




REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA
IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

Regulamento para aquisição de bens, contratações de obras e serviços, da Irmandade da Santa Casa de Angatuba

Estado De São Paulo

 15 3255-1055

 contato@santacasadeangatuba.com.br

CNPJ 43.600.261/0001-55

 Pc Levy Lisboa, 1202
Centro - Angatuba/SP



REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, com sede a Praça Levy Lisboa nº1202, Angatuba SP, CNPJ 43.600.261/0001-55, torna público o Regulamento para Aquisições de Bens, Contratação de Obras e Serviços, cujo objetivo é estabelecer procedimentos, critérios e exigências para a seleção de fornecedores, compras e contratação de bens e serviços.

Capítulo I Dos Objetivos e Definições Preliminares

Art.1º- O presente Regulamento visa assegurar que as aquisições e contratações realizadas pela Irmandade Santa Casa de Angatuba sejam as mais vantajosas para a boa execução dos convênios, contratos de gestão e outras avenças e ajustes com órgãos e entidades públicas, dos quais seja uma das partes.

Art.2º- Serão obedecidos, em todas as contratações e aquisições, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, buscando assim assegurar o bom uso dos recursos provenientes dos convênios com a administração pública e atender às metas e objetivos dos ajustes firmados.

Art.3º- Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I- Obra – toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- II- Serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Irmandade;

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

- III- Compra – aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art.4º- As compras e contratações de bens e serviços, efetuadas pela Irmandade da Santa Casa Angatuba, serão, necessariamente, precedidas de consulta de preços e de capacidade técnica, observados os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, suas atualizações e as disposições contidas neste regulamento.

§1º - A seleção de propostas de fornecimento de bens e serviços se fará a partir da consulta de preços e de capacidade técnica, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado.

§2º - A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para entidade e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios legais.

§3º - A escolha de melhor proposta levará em conta, além do preço, a qualidade técnica dos bens ou serviços, avaliados através de atestados de idoneidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que poderá ser realizada antes ou após a formalização da consulta de preços, dependendo da complexidade do objeto.

Capítulo II

Das modalidades de seleção de propostas e critérios de escolha

Art.5º- É dispensável a licitação e processos seletivos de compras, especialmente:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;


III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

 15 3255-1055

 contato@santacasadeangatuba.com.br

CNPJ 43.600.261/0001-55

 Pc Levy Lisboa, 1202
Centro - Angatuba/SP

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

§1º - O processo formal de compra ou contratação não será exigido quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§2º - As compras e contratações onde se verificar a inviabilidade de competição, deverão ser documentadas com as justificativas e fundamentação pertinentes.

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

Art.6º- São modalidades de processos seletivos de compra e contratação, para efeito desde regulamento:

- I- pregão, é a modalidade obrigatória para contratação de bens ou serviços comuns, exceto os de engenharia;
- II- concorrência, modalidade para contratação de bens e serviços especiais, além de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Art.7º- Para compras, serão observados os seguintes critérios de escolha que deverão orientar a comissão constituída na escolha dos fornecedores.

- I- Realização de consulta de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, ressalvando quando por limitações de mercado não for possível atender-se a esta exigência, motivando-se adequadamente no processo da compra ou contratação;
- II- Idoneidade financeira da pessoa (física ou jurídica) fornecedora;
- III- Qualidade dos produtos fornecidos, que poderá ser aferida previamente através da apresentação de amostras.

Art.8º- Para as contratações de serviços, funcionários, prestadores autônomos e outros serão observados os seguintes critérios de escolha:

- I- Experiência na atividade requisitada;
- II- Titulação quando requerido, regularidade junto aos órgãos reguladores de atividades profissionais;
- III- Idoneidade financeira do prestador de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- IV- Domicílio do prestador, na cidade ou região onde o Termo de Parceria será executado;
- V- Nas atividades compatíveis serão prestigiadas as contratações de estagiários, visando à capacitação do serviço ou compra, para que sejam oferecidas propostas.

Art.9º- Sempre que necessário, será publicado na imprensa local, Edital com a especificação do serviço ou compra, para que sejam oferecidas propostas.

Capítulo III

Do Processo de Compra

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

Art.10º- As compras, sempre que possível, deverão:

- I- Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- II- Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicamente;
- III- Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV- Observar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, exceto quando tratar-se de padronização ou de componente de equipamento ou de sistema cuja performance operacional possa ser prejudicada caso não atendidos requisitos específicos;
- V- Verificar a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- VI- Observar condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Art.11º- O processo de compra se inicia com a solicitação de compra feita pelo interessado ao Setor de Compras, sendo que um processo poderá ser composto por várias solicitações de compras, que poderão ser atendidas por um único fornecedor e deverá receber uma numeração específica.

Art.12º- O processo será composto pelos seguintes documentos:

- I- Solicitação de compra.
- II- Cotação de preços.
- III- Mapa de cotação.
- IV- Ordem de fornecimento, ou contrato, se for o caso.

Art.13º- O processo deve ser mantido arquivado até a realização das prestações de contas pertinentes, para posteriores averiguações, fiscalizações e auditorias internas ou externas.

Art.14º- Para as compras e contratações realizadas pela modalidade Pregão, as cotações poderão ser simplificadas, realizadas por telefone, mensagem eletrônica, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro tipo de consulta, sendo que a resposta deve ser sempre por escrito.

Art.15º- Para as compras e contratações pela modalidade Concorrência, a consulta será formal, por carta, dirigida a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo pertinente, mediante registro de entrega do convite. As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado e abertas na data/hora informada no

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

convite. Os interessados proponentes podem ter acesso às propostas na data de abertura das mesmas, fixadas na carta convite.

Capítulo IV

Do Processo de Julgamento das Propostas

Art.16°- Na modalidade Concorrência, o processo seletivo de fornecedor será conduzido pela Comissão de Compras, observando-se as seguintes fases:

- I- apresentação das propostas em envelopes lacrados, acompanhadas de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico- financeiro do proponente.
- II- abertura, na data previamente designada, dos envelopes contendo as propostas dos participantes convidados, verificando-se sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III- julgamento das propostas classificadas, com a escolha mais vantajosa para entidade, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV- verificação de atendimento, pelo proponente das condições de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico- financeira.
- V- comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art.17°- Do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso fundamentado, dirigido ao Provedor da Irmandade, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado.

Parágrafo único – Se o recorrente em suas alegações fizer referência a outro interessado que tenha participado da disputa, será este cientificado dos termos do recurso e concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que apresente contra razões ao recurso apresentado.

Art.18°- Os recursos serão julgados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Provedor ou por quem este delegar competência.


Art.19°- Os recursos terão efeito suspensivo.

Art.20°- As decisões referentes aos julgamentos dos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes por meio de correspondência com aviso recebimento.

 15 3255-1055

 contato@santacasadeangatuba.com.br

CNPJ 43.600.261/0001-55

 Pc Levy Lisboa, 1202
Centro - Angatuba/SP

Handwritten signature



Capítulo V

Da Comissão de Compras

Art.21º- A Irmandade da Santa Casa de Angatuba, constituirá uma Comissão Permanente de Compras, composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) permanentes, com designação para o período de 1 (um) ano, e 01 (um) rotativo, com o objetivo de conduzir, verificar a conformidade das propostas, a compatibilidade de preços, resultados propostos e julgar os processos de aquisição de materiais, bens duráveis e contratação de serviços.

Art.22º- Para o processo de contratação de serviços ou aquisição de bens, a direção da entidade designará, através de despacho, o membro temporário que deverá atuar na Comissão de Compras, que sempre que necessário será escolhido dentre profissionais com amplo conhecimento e experiência no objeto de contratação.

Capítulo VI

Do Cadastro de Fornecedores

Art.23º- Exigir-se dos Fornecedores, exclusivamente, documentação relativa a:

- I- Habilitação jurídica;
- II- Qualificação técnica;
- III- Qualificação econômica- financeira;
- IV- Regularidade Fiscal;
- V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da C.F.

Art.24º- A documentação relativa à qualificação econômico- financeira limitar-se-á a:

Handwritten signature and initials



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

- I- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa através da apresentação de índice de liquidez igual ou maior do que 1,00 e índice de endividamento igual ou menor a 0,60, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, limitando-se.
- II- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- III- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da região de atuação do fornecedor.

Art.25°- A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art.26°- A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á a:

- I- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da contratação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização da necessidade demandada pela entidade, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Handwritten signature/initials



REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

Parágrafo único – A documentação de que tratam os artigos 23 a 26 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de dispensa, cotação de preços e fornecimento de bens para pronta entrega, até 30 dias de aquisição.

Art.27º- O atraso na entrega de mercadorias ou realização dos serviços acarretará prorrogação de igual prazo na liquidação do pagamento.

Capítulo V

Do Recebimento de Mercadorias e de Serviços Prestados

Art.28º- No recebimento de qualquer material deverá ser feito o confronto da Nota Fiscal ou documento fiscal comprobatório, com a ordem de fornecimento e a conferência física do material: qualidade. Prazo de validade, quantidade e integridade.

Art.29º- No caso de realização do serviço deverá ser atestada e avaliada a qualidade do serviço e sua adequação à Ordem de Fornecimento.


Art.30º- Não deverão ser aceitas mercadorias de bens duráveis com divergência da ordem de Fornecimento.

Capítulo VI


Do Condições de Instrumentalização de Contratos

Art.31º- Os contratos ou ajustes similares devem estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, em conformidade com os termos da pesquisa de preço e da proposta q eu se vincule.

 15 3255-1055

 contato@santacasadeangatuba.com.br

CNPJ 43.600.261/0001-55

 Pc Levy Lisboa, 1202
Centro - Angatuba/SP

Handwritten signature



REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

Art.32°- Os contratos decorrentes de dispensa de pesquisa de preço devem atender aos termos do ato que as autorizou e da respectiva proposta.

Art.33°- São cláusulas necessárias em todo contrato firmado pela entidade, as que estabeleçam:

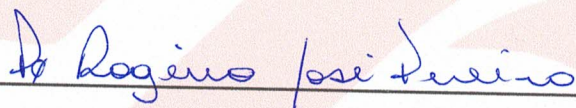
- I- O objeto e seus elementos característicos;
- II- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- O preço e as condições de pagamento de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII- Os casos de rescisão;
- VIII- As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- IX- A vinculação às condições exigidas para sua contratação;
- X- A legislação aplicável à execução do contrato, e especialmente aos casos omissos;
- XI- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII- O foro;



REGULAMENTO PARA CONSTRATAÇÕES, COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DA
IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

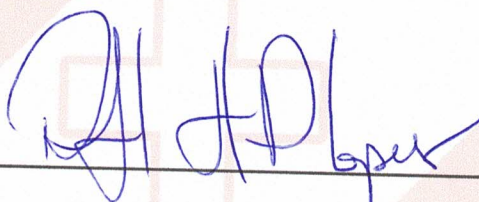
Angatuba, 28 de Julho de 2021

Irmandade Da Santa Casa de Angatuba



Pe. Rogério José Pereira


Provedor




Rafael Henrique Pimentel Lopes

Administrador Hospitalar

 15 3255-1055

 contato@santacasadeangatuba.com.br

CNPJ 43.600.261/0001-55

 Pc Levy Lisboa, 1202
Centro - Angatuba/SP